GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 38

Ofício nº079/2023/PMCL/PROC/SUB

Conselheiro Lafaiete, **14 de abril de 2023.**

Ao Exmº Sr. Osvaldo César da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Assunto: Esclarecimento - Diligência em Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2023 - Parecer da Comissão de Legislação -

Ref. diligência – PA nº4.313/2023- Ofício nº312/2023 - Expediente publicado no dia 04/04/2023 - Resposta (faz) – Anexo: Cópias de Escrituras Públicas

Senhor Presidente,

Em atenção à dúvida suscitada no parecer da comissão de legislação e justiça em referência desta Egrégia Câmara Municipal, nos autos do projeto de lei complementar nº006-E/2023 informamos o seguinte;

Inicialmente solicitamos a substituição e a desconsideração dos ofícios anteriores nº069/2023/PMCL/PROC/SUB pelo presente, apresentando nossas escusas a esta Egrégia Casa, justificando o ocorrido na tentativa de prestigiar o princípio da celeridade e da eficiência.

Na diligência do parecer desta Douta Comissão protocolizado nesta data e acostado nos autos, foram solicitadas informações sobre a eficácia dos efeitos da Lei Complementar 142/21 em relação a permuta de bens com Wagner Augusto Carneiro Moreira, Wilson Geraldo Carneiro Moreira, Eliane Aparecida Carneiro Moreira, Claudio Henrique Carneiro Moreira e com Carlos Antônio Roque.

Assim, seguem em anexo, **cópia das escrituras de permutas lavradas em relação a estes, respectivamente em junho e agosto de 2022 junto ao cartório de notas do 3º ofício**, que comprovam a eficácia dos dispositivos do inciso I e II.

Desta forma, apresentamos o presente esclarecimento, esperando ter sanada a dúvida sobre o assunto, aguardando desta Casa que o projeto seja submetido à votação pelo Plenário e sua consequente aprovação.

Sendo só para o momento, renovamos manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Abr-2023-11:00-04814-1/2

SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA
3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Tavares de Melo, 260 Loja 01 - Centro - Fone 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais
Email: cartorio.notas@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 39

LIVRO-120
FLS-168/170

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS que fazem o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, e, WAGNER AUGUSTO CARNEIRO MOREIRA e OUTROS, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e vinte e dois (2022), aos dezessete (17) dias do mês de junho, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo, 260, loja 01, perante mim, Escrevente do 3° Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante permutante e reciprocamente outorgado permutado = MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 19.718.360/0001-51, endereço eletrônico não declarado, com sede nesta cidade na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal - MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI M-1.785.029 SSP/MG e CPF- 597.156.426-91, filho de Mário Rezende Dutra e de Léa Maria Leão Dutra, endereço eletrônico não declarado, residente nesta cidade na Rua João Franco Ribeiro, 255, apto. 101, Bairro Angélica, devidamente autorizado nos termos do Decreto Municipal n° 55, de 22/03/2021 e da Lei Complementar Municipal n° 142, de 13/12/2021, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas; e de outro lado, como outorgados permutados e reciprocamente outorgantes permutantes = 1) WAGNER AUGUSTO CARNEIRO MOREIRA, brasileiro, empresário, CI M-2.647.068 SSP/MG e CPF- 463.294.636-20, filho de Geraldo Dias Moreira e de Maria Aparecida Carneiro Moreira, endereço eletrônico não declarado, e sua esposa FLÁVIA MARIA DE FARIA DORNELAS MOREIRA, brasileira, professora, CI MG-4.023.673 SSP/MG e CPF- 559.004.456-15, filha de José Dornelas Coimbra e de Elmira Maria Portilho de Faria Dornelas, endereço eletrônico não declarado, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, casamento celebrado em 02/12/1995 conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil de Conselheiro Lafaiete/MG, registrada sob a matrícula de n° 0595190155 1995 3 00018 299 0008671 68, residentes nesta cidade na Rua Frei Monte Alverne, 180, São Benedito; 2) WILSON GERALDO CARNEIRO MOREIRA, brasileiro, empresário, CI M-3.010.085 SSP/MG e CPF-536.359.906-63, filho de Geraldo Dias Moreira e de Maria Aparecida Carneiro Moreira, endereço eletrônico não declarado, e sua esposa MARILANE LIMA SIQUEIRA MOREIRA, brasileira, professora, CI MG-4.694.080 SSP/MG e CPF-683.235.816-49, filha de Olímpio Carlos de Siqueira e de Maria da Consolação Siqueira Lima, endereço eletrônico não declarado, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, casamento celebrado em 14/10/1989 conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil de Conselheiro Lafaiete/MG, registrada sob a matrícula de n° 0595190155 1989 3 00015 029 0006332 36, residentes nesta cidade na Rua Lopes Franco, 25, Bairro Carijós; 3) ELIANE APARECIDA CARNEIRO MOREIRA, brasileira, solteira e não

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 40

FLÁVIA MARIA DE FARIA DORNELAS MOREIRA, WILSON GERALDO CARNEIRO MOREIRA MARILANE LIMA SIQUEIRA MOREIRA, ELIANE APARECIDA CARNEIRO MOREIRA e CLÁUDIO HENRIQUE CARNEIRO MOREIRA, permuta essa que ora fazem por bem desta escritura e na melhor forma de direito, e desde já transferem e transmitem uns aos outros toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os aludidos bens, passando, em consequência, para o domínio e posse exclusiva dos segundos permutantes - WAGNER AUGUSTO CARNEIRO MOREIRA e sua esposa FLÁVIA MARIA DE FARIA DORNELAS MOREIRA, WILSON GERALDO CARNEIRO MOREIRA MARILANE LIMA SIQUEIRA MOREIRA, ELIANE APARECIDA CARNEIRO MOREIRA e CLÁUDIO HENRIQUE CARNEIRO MOREIRA, a Nua Propriedade do imóvel descrito em primeiro lugar, a saber: -Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no Bairro Alvorada, na Rua Cinco (05), constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número quinze (15), da quadra número dez (10), medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), com instituição de USUFRUTO VITALÍCIO em favor de MARIA APARECIDA CARNEIRO MOREIRA; e, ficando pertencendo ao primeiro permutante - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE o imóvel descrito em segundo lugar, a saber: -Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no Bairro Alvorada ou Areal, na Rua Valério Eugênio, constituído de um lote de terreno, medindo a área real total encontrada do referido imóvel de cento e oitenta e seis metros e sessenta decímetros quadrados (186,60m²); pelo que dão mútuas e recíprocas quitações, obrigando-se eles contratantes, por si e seus sucessores, a fazer esta permuta sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria. E porque os imóveis permutados são de valores desiguais, isto é, o primeiro descrito sobreleva ao segundo descrito a importância de R$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), a torna será quitada pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE no prazo de até quinze (15) dias após a assinatura da presente escritura, e da qual darão plena, rasa e irrevogável quitação. Declarando aceitarem a presente escritura em todos os seus expressos termos, pelas partes me foi exibido os seguintes documentos de impostos pagos: Avaliações = R$153.250,00 e R$151.200,00 em 28/03/2022 e em 03/06/2022 - P.M.C.Lafaiete; ITBI's - Isentos nos termos da Lei Municipal nº 6070, de 02/12/2021; ITCD/Usufruto – R$1.260,00, quitado em 30/04/2022; inscrições municipais nº 0008567-000 e nº 0329371.1. Certidões Negativas do Município. Dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual-CND, em virtude da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 1.0000.04.410.449-5/000-TJMG que suspendeu a eficácia do art. 32 da Lei Estadual nº 14699/2003. Foram apresentadas as certidões negativa de ônus reais dos imóveis, de feitos ajuizados e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento. Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária - DOI e que a pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens resultou negativa, para o CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, com código Hash: acb9.0e44.2783.02de.c2dd.6cd0.a660.51f0.f56b.3589, CPF- 463.294.636-20, com código Hash: b1ff.3ffd.0173.e2f0.c253.6df5.4469.f0e2.407d.09cb, CPF-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 41

559.004.456-15, com código Hash: 002b.da85.6216.e935.4731.1807.6131.aa1b.e5fc.97ef, CPF- 536.359.906-63, com código Hash: 14e1.b464.7865.dd07.e320.4d98.f86a.c5ca.186a.1a67, CPF- 683.235.816-49, com código Hash: 285f.8181.b06a.ceb3.9e1b.28c0.3a20.2a25.513c.d566, CPF- 550.593.926-00, com código Hash: 83f8.eb7d.dedd.a3dd.b775.b07e.c6a8.8d00.cb79.c345, CPF- 840.218.536-34, com código Hash: ba2c.a048.0ced.b5f8.9f20.4875.a92b.b413.f4fb.7247, e CPF- 036.143.256-95, com código Hash: b26d.3047.3926.57e3.a7d7.a40e.cbcd.bb7e.3c1c.5e44, na data de 23/03/2022. Pelos outorgantes permutantes e reciprocamente outorgados permutados, me foi declarado sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias que afetem os imóveis ora permutados. E de como assim disseram e outorgaram, lhes lavrei a presente, que lida e achada conforme, aceitam e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (a) Sammuel Fernandes Souza, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi. (as) Mário Marcus Leão Dutra - Wagner Augusto Carneiro Moreira – Flávia Maria de Faria Dornelas Moreira - Wilson Geraldo Carneiro Moreira - Marilane Lima Siqueira Moreira - Eliane Aparecida Carneiro Moreira - Cláudio Henrique Carneiro Moreira - Maria Aparecida Carneiro Moreira. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em testº _____ da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA.Eu, _____, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi.

Permuta: Cód.: 1601 = (02 Atos) - Usufruto: Cód.: 1409 = (02 Atos) - Arquivamento - Cód.: 8101 = (37 Atos)
Emolumentos = R$2.111,90 - R$2.111,90 - R$1.080,26 - R$1.080,26 e Arquivamento = R$293,78
Taxa de Fiscalização = R$1.040,27 - R$1.040,27 - R$441,20 - R$441,20 e Arquivamento = R$97,68
Recompe = R$126,71 - R$126,71 - R$64,81 - R$64,81 e Arquivamento = R$17,76
Valor total = R$10.139,52
ISSQN = R$333,91
Valor final ao usuário = R$10.473,43

19.141.209/0001-01
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Tavares de Melo, 260 - Loja 01
Centro - CEP 38.400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral da Justiça
CARTORIO 3ºOF.CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Selo de Consulta : FTP07271
Codigo de Segurança: 2708.0272.7952.5707
Quantidade de Atos Praticados: 41
Ato(s) praticado(s) por : SAMMUEL FERNANDES SOUZA-ESCREVENTE
Emol:7.078,90 FAFJ: 3.060,62 Valor Final:R$ 10.473,64 - ISS R$ 334,02
Consulta a validade do Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 42

LIVRO-121
FLS-186/187

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS que fazem o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, e, CARLOS ANTONIO ROQUE e sua esposa ADILEIA APARECIDA DOS SANTOS ROQUE, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e vinte e dois (2022), aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo, 260, loja 01, perante mim, Escrevente do 3º Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante permutante e reciprocamente outorgado permutado = MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, endereço eletrônico não declarado, com sede nesta cidade na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal - MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI M-1.785.029 SSP/MG e CPF- 597.156.426-91, filho de Mário Rezende Dutra e de Léa Maria Leão Dutra, endereço eletrônico não declarado, residente nesta cidade na Rua João Franco Ribeiro, 255, apto. 101, Bairro Angélica, devidamente autorizado nos termos do Decreto Municipal nº 55, de 22/03/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 142, de 13/12/2021, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas; e de outro lado, como outorgados permutados e reciprocamente outorgantes permutantes = CARLOS ANTONIO ROQUE, brasileiro, motorista, CI MG-2.183.639 SSP/MG e CPF- 315.136.896-49, filho de Valdevindo Roque e de Efigênia Candida Roque, endereço eletrônico não declarado, e sua esposa ADILEIA APARECIDA DOS SANTOS ROQUE, brasileira, do lar, CI MG-5.848.714 SSP/MG e CPF-005.020.216-24, filha de José Egidio dos Santos e de Andrezina Maria dos Santos, endereço eletrônico não declarado, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, casamento celebrado em 04/10/1985 conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil de Conselheiro Lafaiete/MG, registrada sob a matrícula de nº 0595190155 1985 2 00058 235 0001265 08, residentes nesta cidade na Rua Nacif Elias, 73, Bairro Areal; partes identificadas por mim, como as próprias de que trato, através da documentação acima, capazes, do que dou fé. E, pelo primeiro permutante - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por seu representante legal, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no Bairro Novo Horizonte - Extensão, na Rua Vinte (20), constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número vinte e cinco (25), da quadra número vinte e oito (28), medindo a área de trezentos e oitenta e nove metros e oitenta e um decímetros quadrados (389,81m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Vinte (20); pelos fundos, numa extensão total de onze metros e cinquenta e três centímetros (11,53m), sendo cinco metros e setenta e seis centímetros (5,76m), com o mlote número sete (07), e, cinco metros e setenta e

Ato(s) praticado(s) por : SAMMUEL FERNANDES SOUZA- ESCREVENTE

4.355,28 TxFJ: 1.990,28 Valor Final:R$ 6.559,06 - ISS R$ 205,50

Consulte validade do Selo no site : https://selos.tjmg.jus.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 43

19.718.360/0001-51, com código Hash: f28b.1485.c439.48a0.7265.4acb.dfec.c8ad.eb41.910a, CPF- 315.136.896-49, com código Hash: f28a.e6d8.ea5f.1d5c.ade9.50d2.f937.6d70.c047.97b7, e CPF- 005.020.216-24, com código Hash: 417c.8a0c.245d.f96e.97bf.d4ec.5247.3b9d.f5e7.4597, na data de 02/08/2022. Pelos outorgantes permutantes e reciprocamente outorgados permutados, me foi declarado sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias que afetem os imóveis ora permutados. E de como assim disseram e outorgaram, lhes lavrei a presente, que lida e achada conforme, aceitam e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (a) Sammuel Fernandes Souza, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi. (as) Mário Marcus Leão Dutra - Carlos Antonio Roque - Adileia Aparecida dos Santos Roque. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em testº _____ da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Celina Veríssimo do Amaral _____, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi.

Cód.: 1600 = (02 Atos) - Arquivamento - Cód.: 8101 = (20 Atos)
Emolumentos = R$1.974,95 - R$1.974,95 e Arquivamento = R$158,80
Taxa de Fiscalização = R$972,74 - R$972,74 e Arquivamento = R$52,80
Recompe = R$118,49 - R$118,49 e Arquivamento = R$9,60
Valor total = R$6.353,56
ISSQN = R$205,44
Valor final ao usuário = R$6.559,00

19.141.209/0001-01
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Tavares do Melo, 260 - Loja 01
Centro - CEP 36.400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
17 / 04 / 23

Comunicado nº 106/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2023, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br